CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

0033939
PROT - CMI 3722/2025
08/08/2025 12:10
IND 1379/2025

DESPACHADA
20ª Sessão Ordinária - 11/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO 2025

Indica ao Prefeito Municipal, ***Viabilizar Psicólogo que saiba a Língua LIBRAS para atendimento a Comunidade Surda em unidade de saúde.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo ***Viabilizar Psicólogo que saiba a Língua LIBRAS para atendimento a Comunidade Surda em unidade saúde .*** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Justificação

Venho através desta, a pedido dos munícipes, solicitando para que se viabilize um psicólogo que saiba a Língua LIBRAS para atendimento a Comunidade Surda em unidade de saúde, como exemplo o CAPS. É de conhecimento o aplicativo ICOM disponível para a Comunidade Surda também como ferramenta, porém o mesmo não supri a necessidade em questão. Meu gabinete então foi procurado pela Comunidade Surda afim que minha assessora auxiliasse com a interpretação. Porém após entendermos o caso, e mediante relatos, de uma situação em que deparamos com várias questões delicadas, que devem estar pautados e seguidos na ética, responsabilidade e direitos quanto à possibilidade de manter uma/um intérprete de LIBRAS no momento do atendimento à Pessoa Surda no momento de uma terapia, mediante dúvida procuramos entender e nos respaudar também pela orientação do CRP, Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRP-06
Subsede Sorocaba, que nos respondeu prontamanete com as seguintes considerações e reflexões pertinentes e cabíveis citadas abaixo.

Primeiramente é importante destacar o disposto no Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o:

Wilson José dos Santos (Índio da doze)
Vereador

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Conforme os Artigos citados, o atendimento a pessoas com deficiência, em questão, à pessoa surda, demanda de um conhecimento técnico que é a Língua Brasileira de Sinais, sendo este conhecimento imprescindível para uma adequada comunicação entre a/o psicóloga/o e a pessoa atendida.

Há que considerar que o uso de intérprete pode implicar em não respeito à privacidade e quebra de sigilo, por não estar esta pessoa obrigada ao sigilo, sendo necessário a busca de condições legais para a proteção das/os envolvidas/os, além de não garantir que a mediação de um intérprete mantenha os aspectos técnicos exigidos no atendimento.

No entanto, desde 2002, por meio da Lei nº 10.436/2002, o país reconhece a Libras como a Língua de estrutura própria para a comunicação e expressão da comunidade surda brasileira. A lei prevê que os sistemas públicos de saúde e educação devem apoiar o uso e difundir a língua, assim como garantir atendimento e tratamento adequado aos deficientes auditivos.

Há que considerar também a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que é um conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

Mediante isso, cabe uma avaliação crítica da/o psicóloga/o sobre a viabilidade do atendimento em conjunto com a/o intérprete de Libras, de modo a cuidar das questões postas

pelo Código de Ética e também garantir o direito de acesso ao atendimento das pessoas com deficiência, neste caso específico as pessoas surdas. À vista disso, é necessário construir um caminho que torne este atendimento possível e viável.

Assim, caso a decisão seja pelo atendimento com a presença da/o intérprete de Libras, é fundamental que haja uma responsabilidade solidária entre a/o psicóloga/o e a/o intérprete de Libras, visando o desenvolvimento de um trabalho conjunto que beneficie ao máximo a pessoa atendida, além da avaliação contínua sobre a qualidade do serviço que está sendo prestado.

Nesse sentido, é importante e recomendável que se estabeleça algumas diretrizes para a realização do trabalho, como: o resguardo legal e a implicação de todas/os envolvidas/os em relação ao sigilo e a confidencialidade das informações, que pode ser orientado pela assessoria jurídica (contrato de sigilo com a/o intérprete); contrato de trabalho com as partes concordando com a presença da/o intérprete; acordar e constar no contrato de trabalho sobre o custo da/o intérprete (no caso de atendimento particular) e no caso do serviço público realizar diálogo com a gestão sobre a necessidade da presença da/o intérprete. Orientamos que tudo seja documentado e registrado no prontuário da pessoa atendida, cumprindo o disposto na Resolução CFP 01/2009.

Outro aspecto importante é avaliar a necessidade de possível ajuste no tempo de atendimento, considerando a especificidade da situação em relação à forma como se dará a comunicação com a pessoa atendida.

Há que se destacar que a presença da/o intérprete de Libras não invalida a necessidade de uma capacitação contínua das/os profissionais, que devem fazer o curso de Libras, ter contato com a cultura e com a diversidade da comunidade surda.

Entende-se que, para receber o surdo ou deficiente auditivo no contexto terapêutico é necessário que a/o psicólogo esteja ciente de sua realidade social, linguística e emocional, e não apenas preocupada/o com a sua condição biológica e cognitiva.

Cabe também ponderar que, se mesmo após a avaliação crítica considerando o Código de Ética e as normativas que garantem o direito de acesso ao atendimento das pessoas com surdez, o serviço avalie não ter condições para o atendimento e optar por encaminhar o caso, tal encaminhamento deve ser feito de forma responsável. Assim, deve-se conhecer os serviços que oferecem atendimento à pessoa surda, fazer uma boa articulação para o encaminhamento, protocolo de encaminhamento, comunicação com o serviço para que o atendimento seja

garantido de modo a evitar deslocamentos desnecessários e assegurando um acesso mais qualificado aos serviços de atendimento.

Sendo assim não havendo dúvidas de que o mais adequado, ético e humanizado seria o atendimento diretamente por um profissional que saiba a Língua LIBRAS em nossa unidade de saúde.

Certos da compreensão de V.ex.ª e dada relevância da matéria, aguardo atendimento à presente indicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025.

Wilson José dos Santos (Índio da doze)
Vereador